



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº                    DE                    DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 057, lote 0258, inscrição nº 001629-5 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 8,45m (oito metros e quarenta e cinco centímetros) de frente que faz para a Rua Jorge Lóssio; 8,60m (oito metros e sessenta centímetros) de fundos que divide com Espólio de Carlos Caidim; 23,45m (vinte e três metros e quarenta e cinco centímetros) na Lateral direita que faz para uma servidão de acesso a propriedade do Espólio de Mário Campos de Almeida; 23,65m (vinte e três metros e sessenta e cinco centímetros) na Lateral esquerda que faz para uma servidão de acesso ao Espólio de Carlos Caidim, perfazendo uma área total de 200,75m<sup>2</sup> (duzentos metros e setenta e cinco decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

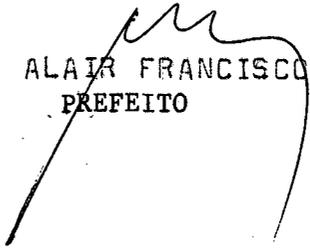
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação ~~se~~ fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação ~~se~~ fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 03 de julho de 1985.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO